CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
MAT. 18132

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 167/2010
AUTOR: Vereador Pedrinho Pepê
EMENTA: "Dispõe sobre o desenvolvimento de política " antibullying" por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos no Município de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 167/2010, de autoria do ilustre Vereador Pedrinho Pepê, que possui o escopo de desenvolver uma política " antibullyning" nas instituições de ensino de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 4º do presente projeto afirma que "para fins de incentivo à política "antibullying", o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: promoverá seminários, palestras, debates (...)".

Em ato contínuo, o art. 5º da proposição afirma que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 27
SERVIDOR
15139
MAT.

Percebe-se que a proposição em análise gera custos para o Executivo Municipal, o que é vedado pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, conforme p art. 176, infra:

> Art.176 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo que privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Dessa forma, o Projeto de Lei 167/2010 não poderá tramitar nesta Casa.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto voto pela Reprovação do **Projeto de Lei nº 167/2010**, nessa comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 07 de Julho de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador - SD